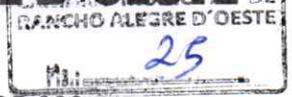




# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ



Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE E A EMPRESA SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA.

Dispensa de Licitação nº 001/2022

Contrato nº 02/2022

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 95.640.215/0001-83 com sede administrativa na Avenida Paraná, 672, Centro, nesta cidade de Rancho Alegre d'Oeste/PR, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ANTONIO AMARO ALVES**, casado, servidor público municipal, ocupante do cargo de Motorista, devidamente inscrito no CPF/MF nº 581.742.149-68 e RG nº 4.226.117-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua José Amaro Alves Filho, nº 203, Jardim Paraíso, CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA**, empresa particular de direitos privados devidamente registrados no CNPJ: 31.733.738/0001-91 com sua sede à Av. Brasília, 410, Bairro Jardim Lindóia, CEP 87.360-000, Cidade de Goioerê, no Estado do Paraná, telefone (44) 3522-7297 representada neste ato pelo sócio abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

- 1.1 - Rede internet - conjunto de equipamentos, cabos e softwares interligados que permite o acesso através da Internet às informações armazenadas em servidor WEB.
- 1.2 - Domínio - nome que identifica uma entidade na Internet, formado pela sigla www (world wide web), identificação da entidade, sua classe e sigla do país de registro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é disciplinar a relação entre as partes, estabelecendo seus direitos e obrigações, especialmente para viabilizar a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de páginas de Internet institucional, Portal da Transparência, E - Sic e Ouvidoria com tecnologia responsiva, ou seja, se adaptará a computadores e dispositivos móveis sem perda de qualidade na divulgação de seu conteúdo, com área administrável + sistema de banco de dados automatizado e hospedagem das páginas e e-mails, por **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA**, em formato

*Antonio Amaro*  
*Somuel*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: [www.cmrancho.pr.gov.br](http://www.cmrancho.pr.gov.br) - E-mail: [cmrancho@hotmail.com](mailto:cmrancho@hotmail.com)



variável, utilizando os aplicativos e linguagem, PHP, JPG, GIF, TPL, MYSQL aceita pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

3.2 – As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representa-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

3.3 – A fim de manter a pontualidade na execução do serviço objeto deste contrato, a comunicação eletrônica entre as partes, inclusive para envio de documentos, será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico do CONTRATANTE no site da **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** e dos endereços eletrônicos da mantidos especialmente para atender a qualquer solicitação ou encaminhamento da outra parte.

3.3.1 – Caso este item seja desrespeitado, a parte contratante destinatária poderá tomar conhecimento tardiamente da informação enviada, e até mesmo ocorrer a sua perda ou desvio. Neste caso, para evitar que este item seja desrespeitado, **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** reserva no direito de recusar ou considerar inexistente qualquer solicitação do CONTRATANTE enviada a outro endereço eletrônico que não sejam [suporte@secondata.com.br](mailto:suporte@secondata.com.br) e

3.4 - O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

3.5 - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual por **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** se compromete a customizar e entregar os sistemas já descritos no item 2.1 ao CONTRATANTE, após realizar os testes pertinentes,

*Auto do Choro*  
*Samuel*



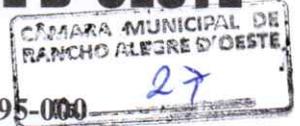
# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com



observando os termos deste contrato, não estando incluídos, dessa forma, neste contrato, os serviços de monitoração ou gerência de suas informações.

4.2 – Visando garantir os padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho da prestação do serviço objeto deste contrato, a **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** se compromete a conceder suporte durante o prazo de contrato, nos termos dos artigos 20, 26, inciso II, e 84 do Código de Defesa do Consumidor pátrio.

4.2.1 – Dessa forma, **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** responde pelos vícios de qualidade da página desenvolvida, especialmente decorrentes da disparidade.

4.2.2 – Caso seja constatado algum vício de qualidade na página, o CONTRATANTE poderá exigir a re-execução dos serviços, sem custo adicional.

4.3 – Para fins de execução do serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as informações solicitadas por **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** e a efetuar seu pagamento conforme sua opção de forma de pagamento.

4.4 - A CONTRATADA arcará com o ônus financeiro de todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venha a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal.

4.5 - Os percentuais aplicáveis ou os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados serão cobrados do CONTRATANTE juntamente com o preço do serviço no contrato.

4.6 – O CONTRATANTE deverá estar ciente de que **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** somente realizará os itens do site desejados pelo mesmo, que constarem no descritos neste contrato, sendo: páginas de Internet institucional, Portal da Transparência, E - Sic e Ouvidoria com tecnologia responsiva, ou seja, se adaptará a computadores e dispositivos móveis sem perca de qualidade na divulgação de seu conteúdo, com área administrável + sistema de banco de dados automatizado e hospedagem das páginas e e-mails.

4.7 – A Contratada se compromete e se responsabiliza pela realização de cópias de segurança das informações do site da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1- Pelo objeto deste contrato, conforme Cláusula Segunda, A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais)**, a serem pagos em **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais)**.

## CLÁUSULA SEXTA: PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 – O período de vigência do presente contrato é de 19 de abril de 2022 a 18 de abril de 2023.

*Antônio Carlos*  
*Samuel*



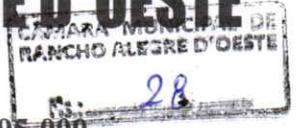
# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: [www.cmrancho.pr.gov.br](http://www.cmrancho.pr.gov.br) - E-mail: [cmrancho@hotmail.com](mailto:cmrancho@hotmail.com)



### CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; destrato decorrente do interesse de ambas as partes; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

7.2 - A **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA**, poderá colocar o nome Câmara de Rancho Alegre d'Oeste em seu portfólio da página principal da sua página na internet, e nas páginas da [www.cmrancho.pr.gov.br](http://www.cmrancho.pr.gov.br), relacionadas ao seu desenvolvimento um logo, Produzido por **SECONDATA** com seu link próprio, que o mesmo não poderá ser retirado sem expressa autorização de **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** em documentos assinados, e que garante que os banco de dados e páginas tem 100% de funcionamento ele estando hospedagem em nossos servidores, caso contrário acaba a garantia de funcionamento adequado.

### CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Em relação aos recursos necessários, a Dotação Orçamentária será: 010010103100012001-3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Orçamento da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

### CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1- São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

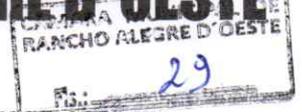
- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

*Antônio Amaro*  
*Samuel*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ



Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: [www.cmrancho.pr.gov.br](http://www.cmrancho.pr.gov.br) - E-mail: [cmrancho@hotmail.com](mailto:cmrancho@hotmail.com)

9.1- A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.

10.2 - As partes poderão desde que observada a conveniência, segundo os objetivos da administração, promover a rescisão amigável do contrato através do próprio termo de distrato.

10.3 - Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1- Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

11.2- Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

11.3- Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

12.2- Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.

12.3- O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1- Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Goioerê-PR para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

*Auto do Autor  
Renúncia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE  
RANCHO ALEGRE D'OESTE  
30

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: [www.cmrancho.pr.gov.br](http://www.cmrancho.pr.gov.br) - E-mail: [cmrancho@hotmail.com](mailto:cmrancho@hotmail.com)

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Rancho Alegre D' Oeste-PR, 18 de abril de 2022.

*Antônio Aníbal Alves*

Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste  
CONTRATANTE

*Samuel Tomazelli*

Secondata Web Sistemas Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

*[Signature]*

107.501.878-16

*[Signature]*

**Ivanildo Divino Ferreira**  
CRC/PR - 044.805/0-9  
CPF 944.025.589-72

